



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 20/03/2020, Edição nº 5229, Página nº 02 a 11

### **DECRETO Nº 4.420/2020**

**SÚMULA:** Dispões sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância nacional e internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas **no Artigo 104, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município**,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a pandemia do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto 4.417/2020 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública da importância internacional decorrente do Novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado do Paraná apresentou as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Estado, através dos Decretos nº 4230, de 16 de março de 2020 e nº 4301, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, demandando esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, sendo dever do Município adotar medidas preventivas no âmbito da administração municipal para evitar a propagação do coronavírus (COVID-19),

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarado estado de emergência em Saúde Pública no Município de Nova Santa Rosa/PR, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), os órgãos da Administração Pública Municipal, seguirão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, tomando medidas com os seguintes objetivos estratégicos:

I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 3º** Em razão da situação de estado de emergência declarada no art. 1º, fica autorizada a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, regulamentadas pela Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, e outras as que se fizerem necessárias para a proteção da coletividade.

**Parágrafo único.** As medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, e Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, serão aplicadas mediante o cumprimento dos protocolos nelas previstos, com a garantia de preservação dos direitos por elas assegurados.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** Sem prejuízo das medidas permitidas no artigo 3º, ficam adotadas, de imediato, também as seguintes medidas:

**I** - Instalação de espaço específico para triagem, atendimento e cuidados de toda e qualquer pessoa com sinais/sintomas de doença de vias respiratórias, na Unidade Básica de Saúde;

**II** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco, considerados assim pela referida Secretaria, para fins de monitoramento;

**III** - Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, diabetes, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

**IV** - Suspensão, a partir de 23 de março de 2020, dos atendimentos de consultas, exames e cirurgias eletivas, exceto urgências e emergências, mantendo transporte de urgência e emergência para manutenção de tratamentos de alta complexidade, como por exemplo hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

**V** - Realização de campanha publicitária de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

**VI** - Orientar a todos que não deixem crianças e jovens sob os cuidados de pessoas com mais de 60 anos, em razão destes constituírem grupo de risco em caso de contágio com o coronavírus (COVID 19);

**VII** - Suspender a emissão de alvará para realização de eventos com aglomeração de em local fechado, em especial a participação de idosos, crianças, gestantes;

**VIII** - Suspender os prazos para conclusão de processos administrativos disciplinares, que dependam de oitivas, ou de que o membro (s) da comissão esteja envolvido em ações de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19);

**IX** - Recomendar a população baixar e utilizar o APP Coronavírus – SUS, disponíveis nas lojas Google Play e Apple Store, com o objetivo de conscientização, informação, orientação em caso de suspeita e infecção.

**X** - Recomendar a todos os estabelecimentos privados que disponibilizem locais para lavar as mãos com frequência e toalhas de papel descartáveis, e também disponibilizem de dispenser com álcool em gel 70%;

**XI** – Recomendar aos estabelecimentos privados de menor circulação de pessoas, como às clínicas privadas, escritórios, salões de beleza, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

**XII** - Recomendar aos estabelecimentos sediados neste Municípios que se aumente a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, maçanetas, nos locais de grande circulação de pessoas, como mercados em geral; e

**XIII** - Recomendar que sejam tomadas medidas para garantir a ventilação dos ambientes, mantendo janelas abertas, e realizem orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

**Art. 5º** Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes, bares e outros estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas, além das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto, deverão adotar medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19), e preferencialmente utilizar-se dos meios de prestação de serviço com retirada no local ou entrega (delivery).

**Art. 6º** Toda Pessoa Física ou Jurídica colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do coronavírus (COVID19), bem como deverão adotar os meios necessários para conscientização sobre as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** É obrigatório o compartilhamento com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus (COVID 19), com a finalidade de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Parágrafo único.** A obrigação do *caput*, estende-se às pessoas jurídicas de direito privado, quando os dados forem solicitados por autoridade Administrativa.

**Art. 8º** As medidas de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19) será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização, que não excederá a praticada pelo Município por ato de mesma natureza.

**Art. 9º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 10** Fica autorizado a aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços destinados a execução de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), por processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**Art. 11** - Fica autorizado ao Município a realizar caso necessário na forma do art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, a contratação de:

- I - médicos;
- II - enfermeiros; e
- III - técnicos de enfermagem.

**§ 1º** - Os profissionais contratados terão atuação exclusiva nas ações de prevenção, orientação, erradicação, atendimento e tratamento dos casos de infecção pelo coronavírus (COVID 19), na forma do Decreto 53/2020.

I – A contratação dos profissionais da saúde, não acarretará na formação de vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

II – O Profissional contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 12** Na aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), o valor do pagamento será o mesmo praticado pela Administração Pública Municipal para os contratos da mesma natureza, ou o valor médio de mercado caso não detenha em sua base de dados informações sobre o valor praticado.

**1º** Todos os processos de dispensa, realizados com fulcro neste Decreto, serão instruídos, no que couber, com os seguintes elementos:

I - Autorização do COMITÊ CV19, ou solicitação do Órgão Público Municipal, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante; e

III - Justificativa do preço, quando for o caso.

**§ 2º** Todas as contratações ou aquisições realizadas por dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Nova Santa Rosa/PR, disponibilizado no sítio oficial <http://www.novasantarosa.pr.gov.br/> da rede mundial de computadores, contendo, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 13** Todos os contratos celebrados via processo de dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, terão validade apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública neste Decreto.

**Art. 14** O descumprimento por qualquer pessoa de qualquer uma das medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), acarretará a responsabilização, nos termos previstos em Lei.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**Parágrafo único.** Àquele que tomar conhecimento de qualquer descumprimento de medida do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), deverá informar à autoridade Policial e Ministério Público do Estado do Paraná.

**Art. 15** Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – COMITÊ COVID 19 –, de caráter consultivo e deliberativo, para as ações de formulação e execução das medidas de saúde pública necessárias para a prevenção, orientação, controle do contágio e o tratamento às pessoas afetadas pelo Coronavírus (COVID 19), com a seguintes composição:

I – Pelo Prefeito;

a) Poderá o Prefeito designar representante para a participação das reuniões do COMITÊ COVID 19.

II – Pelo Secretário Municipal de Saúde;

III – Por Servidor Público da Secretária de Saúde;

IV – Pelo Secretário Municipal de Administração;

V – Pelo Secretário Municipal de Finanças;

VI – Por Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – Pela Secretária Municipal da Educação;

VIII – Pela Procuradoria Jurídica;

IX – Por Representante do Conselho de Ministros;

X - Por Representante da Associação Comercial e Industrial – Acinsar;

XI – Por Representante da Imprensa Oficial do Município;

XII – Pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único** - O representante indicado no inciso XI, será o responsável pelas informações oficiais à imprensa externa.

**Art. 16** O COMITÊ COVID 19, possui as seguintes competências:

I - Avaliar as ações realizadas, e articular as ações estabelecidas para o enfrentamento e contingência da doença;

II - Orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios disponíveis;

III – Determinar a adoção de medidas de interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais ou do funcionamento dos prédios públicos;

IV - Instruir os casos omissos nos atos normativos que tratam do coronavírus (COVID-19), para editar atos normativos suplementares necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**V** – Modificar e/ou alterar atos normativos referentes as medidas de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a evolução do cenário epidemiológico;

**VI** - Definir as prioridades de aquisição de bens, produtos, insumos de saúde, e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), no âmbito municipal;

**VII** – Acompanhar o Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavírus (COVID 19).

**VIII** - Será responsabilizado, excetuados os indicados nos incisos IX, X e XII do art. 15, àquele que se omitir as convocações do COMITÊ COVID 19, ou que for desidioso na execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID 19).

**§ 1º** O COMITÊ COVID 19, poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores Públicos que integram esses órgãos, bem como membros de Conselhos, Entidades de Classe, Associações, Clubes, Empresas e Pessoas Físicas, auxiliar nos atos de execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**§ 2º** A participação no COMITÊ COVID 19, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 17** Fica suspenso o atendimento presencial, a partir de 23 de março de 2020 (inclusive), à população no paço municipal e demais repartições públicas, afim de evitar o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento.

**Art. 18** Excetuam-se da suspensão de que trata o artigo anterior, todas as repartições, espaços e unidades públicas de saúde do Município.

**Art. 19** Os responsáveis por órgão da administração com unidades de atendimento ao público deverão manter o funcionamento dos serviços essenciais, e manterão canais de atendimento à população de forma eletrônica e telefônica.

**Art. 20** O atendimento presencial nos órgãos da administração somente será realizado em situações excepcionais e a critério do responsável pelo órgão.

**Art. 21** As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada Secretaria, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos servidores.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**§ 1º** Os Órgãos da Administração Pública Municipal deverão determinar à equipe que intensifique as medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, aumentando-se a frequência diária da higienização nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e de atendimentos, e nas salas e localidades onde houver janelas se promova ventilação natural no mínimo uma vez por dia.

**§ 2º** Caberá à cada Órgão da Administração Municipal, expedir orientações sobre a necessidade de higienização dos veículos que transportam pessoas, para que aumentem a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como bancos, encostos de braço, corrimãos, e que transitem, se possível com as janelas de forma a promover a ventilação natural.

**§ 3º** Cada Órgão da Administração Municipal deverá realizar a verificação da necessidade de suplementar quantitativos de materiais necessários a prestação do serviço públicos e também dos materiais de higiene e limpeza, encaminhando com urgência os pedidos que se fizerem necessários ao Departamento de Compras do Município.

**Art. 22** É obrigatório o regime de teletrabalho para servidores públicos abaixo listados:

- I - Com doenças crônicas;
- II - Gestantes e lactantes;
- III - Imunossupressores; e
- IV - Acima de 60 (sessenta) anos.

**§ 1º** Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão Municipal de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

**§ 2º** Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o atendimento remoto desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de 14 (quatorze) dias.

**§ 3º** O regime de trabalho diferenciado é precário e não gera direitos, podendo ser revogado a qualquer tempo, ou quando do término da validade deste Decreto.





# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**§ 4º** Será responsabilizado o Servidor Público que for omissivo, negligente ou desdidoso, no desempenho de suas obrigações impostas pelo regime de trabalho diferenciado.

**Art. 23** A Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste Decreto, fica autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população, bem como solicitar Servidores Públicos de outros Órgãos da Administração Municipal para a execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19).

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Saúde poderá, em caráter excepcional e devidamente justificada a necessidade, solicitar o remanejamento de servidores de outras Secretarias para auxílio na demanda de atendimento ao público, respeitadas as competências e conhecimentos de cada servidor.

**Art. 24** Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária Municipal de Saúde, enquanto durar a pandemia.

**Art. 25** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), e da Dengue, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 26** A Secretaria Municipal de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do coronavírus (COVID-19).

**Art. 27** O custeio e demais despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 28** Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento do presente desde Decreto.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal buscará viabilizar, na forma da Lei, alteração de prazos de vencimentos de tributos, em decorrência das medidas determinadas por este Decreto.

**Art. 29** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**Art. 30** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando as medidas já estabelecidas pelo Decreto Nº 4.417/2020, ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado de Paraná, em  
20 de março.**

**NORBERTO PINZ  
Prefeito**